



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.048 DE 23 DE MAIO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia ____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Demonstra plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Morrinhos, alterando a Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29-A (...)

§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Morrinhos, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Suplementar
2014	11%	11%	11%	18%	3%
2015	11%	11%	11%	18%	3%
2016	11%	11%	11%	18%	3%
2017	11%	11%	11%	18%	3%
2018	11%	11%	11%	18%	3%
2019	11%	11%	11%	18%	15%
2020	11%	11%	11%	18%	25%
2021	11%	11%	11%	18%	35%
2022 a 2048	11%	11%	11%	18%	50,14%

“(NR)

Art. 2º. O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor acrescido do § 5º:

“Art. 29-A (...)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 5º Sem embargo da atualização anual da tabela prevista no § 4º deste artigo, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo realizar, por Decreto, as alterações necessárias ao plano de custeio, com base em Avaliação Atuarial.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de maio de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Marcos Antônio do Carmo
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso